



PARECER JURÍDICO N.º 061/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e secretarias da administração pública municipal de Riachão/PB.

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade manifestar-se acerca da regularidade do Pregão Eletrônico n.º 00004/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Riachão/PB, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E ÀS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB.”

Destaca-se que já foi exarado o Parecer Jurídico n.º 40/2025, no qual se manifestou favoravelmente pelo prosseguimento do certame licitatório, não havendo à época qualquer óbice à sua continuidade.

Concluídas todas as etapas previstas no edital e na Lei n.º 14.133/2021, passa-se à análise final do certame.

II - PARECER

Preliminarmente, importa frisar que compete a esta assessoria prestar a análise e consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.



Os limites supracitados, em relação a atividade desta assessoria jurídica, se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

Portanto, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

O procedimento em exame está disciplinado na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, bem como nas demais normativas aplicáveis.

O art. 6º, inciso XLI, da referida lei conceitua o Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo a contratação conforme necessidade da Administração, *in verbis*:

Art. 6º ...

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Ademais, nos termos do artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, o pregão eletrônico é uma modalidade de licitação, a qual é preferencialmente destinada à aquisição de bens e serviços comuns, como é o caso dos gêneros alimentícios.

Em análise detida ao certame, tem-se que este transcorreu dentro da legalidade e observância ao edital, não havendo registros de irregularidades.

Durante o procedimento licitatório, algumas intenções de recursos foram interpostas, sendo todas devidamente indeferidas, o que reforça a lisura do procedimento.



Quanto às propostas apresentadas, os fornecedores vencedores atenderam integralmente aos requisitos editalícios e às normas vigentes. Ademais, o preço final ficou dentro dos valores estimados, assegurando a economicidade e a vantajosidade para a Administração Pública.

Quanto a minuta do contrato, importa relatar que este documento já foi previamente analisado pelo parecer jurídico n.º 40/2025, inexistindo quaisquer irregularidades.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela regularidade e legalidade do Pregão Eletrônico n.º 00004/2025, tendo em vista o atendimento das exigências legais dispostas na Lei n.º 14.133.

Riachão – PB, 31 de março de 2025.

HUMBERTO LUCAS JUREMA FURTADO ALVES
Procurador Geral do Município de Riachão/PB